



# Edital

## **Edital de Licitação nº 039/2022**

Tipo de Licitação: **“Menor Valor Por Item”**

Processo Administrativo nº 130/2022

Modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2022**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, julgamento será o de **Menor Valor por Item**, originário do **Processo Administrativo nº 130/2021**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 02 veículos utilitários – suvs 0km com capacidade para de 07 (sete) lugares incluindo motorista, garantia mínima de 36 meses, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme emendas e demandas parlamentares.**

1.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelo Decreto Municipal nº 3.870, de 05 de maio de 2022, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

### **3. DO VALOR ESTIMADO**

3.1. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.

### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**



#### **4.1. Quanto aos Esclarecimentos:**

**4.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [secsaude6@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude6@itirapina.sp.gov.br); [hospadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm@itirapina.sp.gov.br) e [cstransporte@itirapina.sp.gov.br](mailto:cstransporte@itirapina.sp.gov.br).

**4.1.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referencia.

**4.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### **4.2. Quanto às Impugnações:**

**4.2.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, por meio eletrônico, na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> e nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [hospadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:hospadm@itirapina.sp.gov.br) e [cstransporte@itirapina.sp.gov.br](mailto:cstransporte@itirapina.sp.gov.br).

**4.2.2.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do termo de referencia, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.2.3.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.2.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.3.** Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou impugnações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4.4.** Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

## **5. DOS ANEXOS**

**5.1.** Fazem parte integrante deste edital os 09 (nove) documentos anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

- Anexo I – Termo de Referencia;
- Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo III – Declarações de Habilitação;
- Anexo IV – Dados Contratuais;
- Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

- Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VII – Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo VIII – Cadastro do Responsável;
- Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

### 6. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

- 6.1. Local: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 6.2. Início de Retirada de Edital: 09 de agosto de 2022.
- 6.3. Recebimento de Propostas até: 23 de agosto de 2022 – Horas: 08h 10min.
- 6.4. Abertura e Análise das Propostas: 23 de agosto de 2022 – Horas: 08h 15min.
- 6.5. Será informado via chat o horário do início da fase de lances.
- 6.6. A **sessão pública** terá seu término às 17h 00min (se necessário), com o intervalo das 12 horas até às 13h 30min para almoço.

### 7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. As empresas poderão demonstrar interesse em participar do certame, encaminhando digitalizado o **Anexo V - Recibo de Retirada de Edital**, por meio do e-mail: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br).
- 7.2. **Será Vedada a Participação de Empresa:**
  - 7.2.1. Com falência decretada.
  - 7.2.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
  - 7.2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
  - 7.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.
  - 7.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.
  - 7.2.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
  - 7.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
  - 7.2.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.
- 7.3. **Condições obrigatórias para a participação das empresas em Recuperação Judicial**, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

### 8. CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

**8.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**8.3.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### 9. DA PARTICIPAÇÃO / PROPOSTAS / LANCES

**9.1.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), opção “Login”, “Licitação Pública” e “Sala de Negociação”.

**9.1.1.** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**9.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.3.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento / comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**9.4.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**9.5.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**10.3.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**10.3.1.** Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.



**10.3.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo, preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **“Menor Valor Por Item”**.

**10.4.** Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações de Marca e inserir Ficha Técnica, **somente quando solicitado**, pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

**10.4.1.** Para o presente edital fica obrigatório o preenchimento de marca e modelo.

**10.4.1.** Para o presente edital fica dispensável a disponibilização da Ficha Técnica.

**10.4.2.** Verificar a condição da empresa caso ela seja Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações.

**10.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

## **11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**11.1.** A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 8.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**11.2.1.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**11.2.2.** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

**11.3.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**11.4.** A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.

**11.4.1.** O sistema informará **“DOU-LHE UMA”** quando faltar 02m 00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“DOU-LHE DUAS”** quando faltar 01m 00s (um minuto) e **“DOU-LHE TRÊS – FECHADO”** quando chegar no tempo programado para o encerramento.

**11.4.2.** Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m 00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m 00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**11.5.** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.



**11.5.1.** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

**11.6.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

**11.7.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**Menor Valor Por Item**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor total**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

**12.2.** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

**12.3.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da **Lei 10.520/2002 e 8.666/93**. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

**12.3.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 12 e 13, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**12.3.2.** A inobservância aos prazos elencados nos itens 12 e 13, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**12.4.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**12.5.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**12.6.** Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

**12.7.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.



### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**13.2.** Franqueada vista aos interessados e decorrido o **prazo de 05 (cinco) minutos**, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**13.3.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.4.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**13.5.** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme item 13.6 ao item 13.11 do presente edital.

#### **13.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.6.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**13.6.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

**13.6.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**13.6.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.7. REGULARIDADE FISCAL**

**13.7.1.** Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**13.7.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**13.7.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**13.7.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** (Para o estado de São Paulo: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

**13.7.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o



estado de São Paulo: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>.

**13.7.6.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**13.7.7.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**13.7.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**13.7.9.** Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo III – Declarações De Habilitação**.

### **13.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL**

**13.8.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização de fornecimento de veículos, equivalentes com as especificações do termo de referência.

### **13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**13.9.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**13.9.2.** As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### **13.10. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**13.10.1.** **Anexo IV – Dados Contratuais** (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

### **13.11. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**13.11.1.** Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.11.2.** Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme **Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

**13.12.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.



**13.13.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**13.14.** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

#### **14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

**14.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**14.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**14.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**14.1.2.2.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 12 deste edital.

**14.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 05 (cinco) minutos.

**14.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.2.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

**14.1.3.3.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.



**14.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**14.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observando o previsto no item 14.1.2.2.

**14.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**14.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.4.** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**14.1.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## **15. DO RECURSO**

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**15.2.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**.

**15.2.1.** Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

**15.2.1.** Com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias uteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.3.** A ausência de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos, devidamente fundamentado à procuradoria municipal e posteriormente à autoridade competente.

**15.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

**15.8.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

## **16. DA PROPOSTA COMERCIAL FINAL**

**16.1.** Em até **03 (três) dias úteis** após a sessão pública, a empresa declarada vencedora deverá encaminhar proposta de preços atualizada.

**16.2.** Encaminhar a proposta no e-mail [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br), [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br), [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**16.3.** Na proposta deverão constar os dados: Item, descrição, quantidade, marca, modelo do veículo, valor unitário e valor total.

**16.4.** Na proposta deverão constar os dados do processo licitatório: Processo Administrativo nº 130/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0xx/2022.

**16.5.** Na proposta deverão constar a Razão Social, CNPJ e endereço da empresa.

**16.6.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula em algarismo.

**16.7.** A proposta deverá ser assinada digitalmente ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

**17.2.** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação ao licitante vencedor.

**17.3.** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **18. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação da “**Homologação**” no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

**18.2.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF do CONTRATO (que não deverá ser alterado).

**18.2.1.** As vias do CONTRATO deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias úteis** após publicação da “Homologação”.



**18.2.2.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**18.2.3.** *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**18.2.4.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br)

**18.2.5.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda do CONTRATO.

**18.3.** É admitido que a (s) empresa (s) assinem digitalmente o termo de contrato.

**18.4.** Caso a(s) empresa(s) não tenha (m) encaminhado às respectivas vias do termo (s) no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**18.5.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**18.6.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**18.7.** A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**18.8.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**18.9.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o CONTRATO.

## **19. DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **19.1. Da Entrega.**

**19.1.1.** O prazo para entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento.

**19.1.2.** O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada a Avenida 01, nº 106, Centro, no município de Itirapina/SP – CEP 13.530-000, em horário previamente agendado com o gestor.

**19.1.3.** Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações deste termo determinando sua substituição.

**19.1.3.1.** O veículo com irregularidades deverá ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito.

**19.1.4.** Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do veículo, se atendidas às determinações deste contrato.



**19.2. Da Garantia e Assistência Técnica.**

**19.2.1.** O prazo de garantia e assistência técnica será no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do veículo.

**19.2.1.1.** Caso o fabricante e/ou contratada possua política de garantia superior à especificada nesta cláusula, deverá ser adotada a que melhor beneficie a contratante.

**19.2.2.** Deverá ser oferecida assistência técnica autorizada na cidade de Itirapina ou em um raio de até 110 km, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnico e/ou peças, deverão ser arcados pela contratada ou fabricante, conforme o caso, por meio de obrigação solidária.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** A CONTRATADA tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VI – Minuta do Contrato*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**20.2.** Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

**20.3.** Arcar todas as despesas com transportes, deslocamentos, materiais, alimentação, equipamentos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

**20.4.** Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local, marca e modelo.

**20.5.** Substituir o veículo com irregularidades, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito.

**20.6.** Arcar com todos os custos da garantia e assistência técnica no prazo determinado, contados da data de entrega do veículo.

**20.6.1.** Caso o fabricante e/ou CONTRATADA possua política de garantia superior à especificada nesta cláusula, deverá ser adotada a que melhor beneficie a CONTRATANTE.

**20.7.** Comunicar a CONTRATANTE a qualquer tempo toda anormalidade prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

**20.8.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

**20.9.** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação adotados pela CONTRATANTE.

**20.10.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parte ou todo do objeto.

**20.11. Dos Direitos da Contratada.**



**20.11.1.** O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento do veículo, no prazo previsto.

**20.11.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao contrato, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**21.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**21.2.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

**21.3.** Rejeitar o veículo em desacordo com as exigências e especificações deste termo.

**21.4.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

**21.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**21.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado como fiscal.

**21.7.** Realizar o pagamento, após o recebimento do veículo solicitado por meio de Ordem de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela CONTRATADA.

**21.8.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

**21.9.** Dos Direitos da Contratante.

**21.9.1.** Receber o veículo no prazo, condições e especificar estabelecidas neste termo.

**21.9.2.** Não arcar com os custos da assistência técnica no prazo fixado.

## **22. DO RECURSO FINANCEIRO**

**22.1.** Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso estadual, fonte 05 e 95 – recurso federal.

**22.2.** As despesas decorrentes deste contrato, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

**22.3.** Recurso Próprio: **Dotação Orçamentária nº 210**, Fonte: 01, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 310.0000, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

**22.4.** Recurso Convênio do Estado: **Dotação Orçamentária nº 1370**, Fonte: 95, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 100.0063, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

**22.5.** Recurso Convênio do Estado: **Dotação Orçamentária nº 1369**, Fonte: 92, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 301.0079, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

## **23. DA VIGÊNCIA**

**23.1.** O contrato possuirá a vigência de (12 doze) meses.

**23.2.** Podendo o contrato ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitações, a critério da Prefeitura Municipal.

**23.3.** Todos os prazos constantes no contrato em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.



## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser preenchidas em conformidade com o nome e CNPJ da contratada. No corpo da nota fiscal deverão constar em cada NF a qual convênio pertence, conform consta abaixo:

**24.1.1.** Processo Adm. Nº 1089/2021 – Proposta de Transferência Especial (Programa 28.845.0903.0EC2) (Emenda nº 23660001– Plataforma + Brasil – Deputado Vanderlei Macris) e

**24.1.2.** Processo Adm. Nº 1458/2021 – Emenda Parlamentar Dep. Daniel Soares – Veículo e Equipamentos – Governo do Estado de São Paulo

**24.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva do veículo, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida pelo gestor.

**24.3.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

**24.4.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao veículo não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**24.5.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

**24.6.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

**24.7.** O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

## **25. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**25.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.

**25.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**25.3.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**25.4.** Na hipótese de inexecução do objeto, a contratada não se eximirá das penalidades correspondentes, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**25.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**25.6.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

**25.7.** Serão aplicadas a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

**25.8.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**25.9.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**25.10.** Da aplicação da multa a CONTRATADA será intimada por escrito para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**25.11. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**25.11.1.** Na hipótese da CONTRATADA não realizar a entrega, conforme agendado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**25.11.2.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**25.11.3.** Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**25.11.4.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 25.11.2, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

**25.11.5.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**25.11.6.** Caso a CONTRATADA não atenda as obrigações, aplicar-se-á multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por obrigação não cumprida.

**25.12. Multas por Rescisão:**

**25.12.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**25.12.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**25.12.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**25.12.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**25.12.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**25.12.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações



compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO**

**26.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de gerenciamento do contrato, em especial:

**26.1.1.** Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, pela CONTRATADA, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos da contratação.

**26.1.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, referente a equilíbrio econômico devidamente justificado, e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**26.2.** Fica designado a senhora WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto.

## **27. DO FORO**

**27.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

**28.2.** As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

**28.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**28.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**28.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**28.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**28.8.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 130/2022**

**28.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**28.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina> e na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

**28.12.** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**28.13.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**28.14.** E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 08 de agosto de 2022.

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**

Secretária Municipal de Saúde

Gestor do Contrato Administrativo



## **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

### **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.**

#### **1. OBJETO:**

Constitui o objeto desta licitação a aquisição de veículos utilitários – SUVs 0km com capacidade para de 07 (sete) lugares incluindo motorista, garantia mínima de 36 meses, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da Seretaria Municipal de Saúde.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

O quantitativo estipulado nos autos se deu por meio do recebimento de Emendas Parlamentares que tratam das solicitações de aquisições de utilitários/SUVs, com capacidade para 07 passageiros incluindo motorista, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica. Até o presente momento foram recebidas 03 (três) emendas para aquisição de veículos, sendo que 02 das referidas emendas já estão com dinheiro em conta.

A Compra do veículo se faz necessária em razão da grande demanda de viagens de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS para as diversas cidades onde estão disponibilizadas cotas de exames e/ou consultas com especialidades médicas.

As aquisições serão realizadas conforme emendas parlamentares e convênios abaixo descritos:

- **Processo Adm. Nº 1089/2021** – Proposta de Transferência Especial (Programa 28.845.0903.0EC2) (Emenda nº 23660001– Plataforma + Brasil – Deputado Vanderlei Macris);

- **Processo Adm. Nº 1458/2021** – Emenda Parlamentar Dep. Daniel Soares – Veículo e Equipamentos – Governo do Estado de São Paulo e

#### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** O critério de julgamento das propostas será pelo menor preço por item.

**3.2.** Não se admitirão propostas de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a Prefeitura Municipal de Itirapina se dispõe a pagar.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste pregão, de acordo com orçamento do presente exercício e correrão por conta das dotações abaixo descritas da **Secretaria Municipal de Saúde**:



#### **4.1.1. Secretaria Municipal de Saúde**

**Despesa: 1369**

Categoria Econômica: 44.90.52.00

Funcional programática: 10.301.9023.2.145

**Despesa: 1370**

Categoria Econômica: 44.90.52.00

Funcional programática: 10.301.9023.2.145

**Despesa: 210**

Categoria Econômica: 44.90.52.00

Funcional programática: 10.301.9023.2.145

#### **5. VALOR TOTAL ESTIMADO**

**5.1.** Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.

#### **6. DO PRAZO, ENTREGA E LOCAL**

##### **6.1. DO PRAZO**

**6.1.1.** O prazo para entrega dos veículos é de até 60 (SESSENTA) dias corridos, contatos da emissão e pedido de compra.

##### **6.2. DA ENTREGA**

**6.2.1.** A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, que será feito pela Diretoria de Compras por meio de e-mail fornecido pela Contratada juntamente com toda a documentação necessária para a elaboração do Instrumento Contratual, salvo se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela CONTRATANTE após avaliação da real impossibilidade de entrega do item, devendo ser juntada documentação comprobatória dos fatos informados para avaliação da área técnica e validação pelo Setor Jurídico desta Prefeitura Municipal;

**6.2.2.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, decairá de seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com a Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

##### **6.3. DO LOCAL**

**6.3.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da prefeitura municipal, Avenida 01, nº 106 – Centro. Itirapina-SP

**6.3.2.** É de responsabilidade da empresa vencedora os custos com frete para a entrega do veículo.



## **7. DA VIGÊNCIA**

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constante no subitem [15.](#) deste Termo de Referência e á proposta da licitante;

8.2. O produto deverá ser novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeita condição de uso.

8.3. O veículo deverá ser entregue **mediante Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Itirapina / Secretaria da Saúde**, em dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas e no prazo de entrega máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho/solicitação.

8.4. Para a comprovação do recebimento dos veículos será confiada a 03 (três) servidores, que atuarão como atestadores autorizados pela autoridade competente, que observarão o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como do Contrato, sob pena de rejeição dos mesmos, atestando-o em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.5. O produto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

8.6. A carga e a descarga serão por conta do(s) fornecedor (es), sem ônus de frete para o órgão solicitante.

8.7. A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado de São Paulo, com percurso de até 50 km de Itirapina/SP, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, número de telefone fixo, endereço eletrônico (E-mail), se houver, e o nome da pessoa responsável para o contrato;

8.8. A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Os chamados relativos á garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

### **8.10. O recebimento se classifica em:**

8.10.1. **Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação constante do Termo de referência/Edital, (não superior a 05 dias úteis);

8.10.2. **Definitivo**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Serão emitidas Notas de Empenhos e/ou Contrato a favor da Contratada que, após entrega dos produtos adjudicados deverá protocolizar perante a Secretaria da Saúde, Nota Fiscal/Faturas devidamente atestadas;

9.1.1. Na emissão Notas fiscais deverão constar em cada NF a qual convênio pertence, conform consta abaixo:



**9.1.1.1. Processo Adm. Nº 1089/2021** – Proposta de Transferência Especial (Programa 28.845.0903.0EC2) (Emenda nº 23660001– Plataforma + Brasil – Deputado Vanderlei Macris) e

**9.1.1.2. Processo Adm. Nº 1458/2021** – Emenda Parlamentar Dep. Daniel Soares – Veículo e Equipamentos – Governo do Estado de São Paulo

**9.2.** - A Secretaria Municipal de Saúde terá um prazo de até **03 (três) dias corridos** para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

**9.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**9.4.** O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** após a recepção dos produtos devidamente atestado a nota fiscal;

**9.5.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE”, para verificar todas as condições de habilitação da Contratada, onde, sendo constatada a situação de irregularidade será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**9.6.** A Contratada, para recebimento, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de regularidade junto ao INSS, conforme ACORDÃO 260/2002 do Plenário do TCU;

**9.7.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários devendo ser feito apenas por ordem bancária, onde a garantia do referido pagamento é a Nota de Empenho.

**9.8.** O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.9.** É de responsabilidade de a CONTRATADA providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto da contratada, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com transportes, deslocamentos, materiais, alimentação, equipamentos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.10.** Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto desta licitação/contrato.

**9.11.** Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste Termo de Referência;

**9.12.** Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**9.13.** Entregar os veículos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho;

**9.14.** Manter a garantia dos veículos, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, após a entrega definitiva dos mesmos;

**9.15.** Apresentar na entrega dos bens cópia autenticada do CAT (Certificado de Adequação de Trânsito) próprio ou da empresa transformadora emitida pelo DENATRAN,



incluindo a MARCA/MODELO/VERSÃO do veículo na tabela do RENAVAL;

**9.16.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

**9.17.** Possuir assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo, no mínimo nas cidades de São Carlos e Rio Claro;

**9.18.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos/equipamentos em desacordo com as especificações constantes no Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**9.19.** Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito;

**9.20.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento dos veículos e de suas respectivas peças e equipamentos;

**9.21.** Arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelos veículos ou equipamentos;

**9.22.** Substituir, durante a garantia, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os veículos (no todo ou em parte) caso seja constatada divergência nas especificações;

**9.23.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**9.24.** Prover todos os meios necessários durante a garantia da plena operacionalidade do veículo, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**9.25.** Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.26.** Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão;

**9.27.** Eximir a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.

**9.28.** A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Itirapina – Secretaria



Municipal de Saúde.

**9.29.** Durante o período de garantia dos veículos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

**10.3.** Acompanhar, por intermédio do fiscal de contrato, a execução da entrega/serviços, atestando quando comprovadas a entrega do objeto;

**10.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

**10.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;

**10.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

**10.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

**10.8.** Convocar a adjudicatária para assinatura o Contrato;

**10.9.** Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;

**10.10.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**10.11.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**10.12.** Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

**10.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**10.14.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**10.15.** Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital;

**10.16.** Rejeitar produtos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante neste Termo de Referência;

**10.17.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.18.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

## **11. GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**



**11.1.** O PRAZO DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA será no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, caso o fabricante e/ou contratada possua política de garantia superior à especificada nesta cláusula, deverá ser adotada a que melhor beneficie a contratante; deverá ser oferecida assistência técnica autorizada na cidade de Itirapina ou em até um percurso de até 50 km, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnico e/ou peças, deverão ser arcados pela contratada ou fabricante, conforme o caso, por meio de obrigação solidária;

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Administração da Secretaria Municipal da Saúde.

**12.2.** A Senhora **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**, portadora do RG. 35.168.995-3 e CPF nº 303.350.558-93, Secretária da Saúde, será a responsável pela **gestão** e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.3.** A Senhora **MARIA ALICE RODRIGUES**, portadora do RG nº 21.989.841-8, CPF Nº 110.033.078-09, Assistente Administrativo, será a responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo.

## **13. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A vigência do contrato ficará adstrita aos créditos orçamentários.

**13.2.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**13.3.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a CONTRATANTE convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**13.4.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela CONTRATANTE, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**13.5.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

## **14. DESCRIÇÃO**

**Lote Único** – 02 Veículos, ZERO KM, com as seguintes características mínimas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

Item	Descrição	Unid.	Qtde
1	<p>Veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 0 KM;</li><li>- Ano/Modelo 2022/2022;</li><li>- Cor branca;</li><li>- Motorização mínima de 1.8;</li><li>- Potência mínima de 106cv;</li><li>- Transmissão mecânica com 05 marchas à frente e 01 a ré;</li><li>- Ar Condicionado;</li><li>- Sistema de injeção eletrônica;</li><li>- Bi combustível (Flex - Gasolina/Etanol);</li><li>- Direção Hidráulica ou Elétrica;</li><li>- Vidros elétricos dianteiros;</li><li>- Trava elétrica das portas;</li><li>- Retrovisores com regulagem (manual ou elétrico);</li><li>- Entre Eixos mínimo de 2.566mm;</li><li>- Jogo de tapetes;</li><li>- Som, sistema multimídia com Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular, mídia e carregador;</li><li>- Alarme - Alarme Antifurto com acionamento na chave de ignição e a distância;</li><li>- 05 (cinco portas);</li><li>- Garantia de Fábrica mínima de 01 (um) ano.</li></ul> <p><b>Obs.:</b> O veículo deverá ainda, possuir os seguintes acessórios básicos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;</li><li>*Cintos de segurança retráteis de 03 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais de 03 pontos fixos e central fixo de 02 pontos;</li><li>*Ventilador/desembaçador com ar quente;</li><li>*Tapetes de borracha ou polivinil carbonado (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;</li><li>*Iluminação interna do veículo com acionamento na própria luminária;</li><li>*Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;</li><li>* Demais acessórios exigidos por lei e dentro das normas vigentes.</li></ul>	Unid.	2

Itirapina, 08 de agosto de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

(Em papel timbrado da empresa)

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –

Objeto: AQUISIÇÃO 02 DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO III – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –

**Objeto:** AQUISIÇÃO 02 DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- b) Que possui **pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital** em referencia e seus anexos.
- c) Não se encontra **declarada Inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele contratar.
- d) Que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador**  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 130/2022**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IV – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

#### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

#### DADOS DO PREPOSTO

(representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa **ou** sócio administrador **ou** pelo procurador  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao2@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao3@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao3@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br).

### ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 – **Objeto:** AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

Dados da proponente interessada em participar do certame em epigrafe:

Razão Social:
CNPJ nº:
Responsável para Contato:
Profissão/ Cargo:
E-mail Institucional:
Telefone:

Obtivemos Edital através:

- Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.
- Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.
- Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Itirapina.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa **ou** sócio administrador **ou** pelo procurador  
Função na Empresa

Carimbo da Empresa



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.870, de 05 de maio de 2022 e ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este instrumento tem por objeto a *aquisição de 02 veículos utilitários – SUVs 0km com capacidade para de 07 (sete) lugares incluindo motorista, garantia mínima de 36 meses, conforme especificações no termo de referência, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme emendas e demandas parlamentares.*

1.2. Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 130/2022, elaborado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2022.

1.3. Dados do CONVÊNIO.

1.3.1. Processo Adm. Nº 1089/2021 – Proposta de Transferência Especial (Programa 28.845.0903.0EC2) (Emenda nº 23660001– Plataforma + Brasil – Deputado Vanderlei Macris) e

1.3.2. Processo Adm. Nº 1458/2021 – Emenda Parlamentar Dep. Daniel Soares – Veículo e Equipamentos – Governo do Estado de São Paulo

1.4. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e proposta comercial.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1. Fica designado a senhora WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI, secretária municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto.

2.1.1. Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste contrato determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.2. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: \_\_\_\_\_ – Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – E-mail: \_\_\_\_\_.

2.3. Fica designado a senhor MARIA ALICE RODRIGUES, Assistente Administrativo, como FISCAL, o qual acompanhará, fiscalizará, controlará e em registro próprio anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestora para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.

**>> SE HOUVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

2.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (**cargo**), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (**qualificação completa**), (**endereço completo**), como PREPOSTO da CONTRATADA.

2.4.1. O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

2.5. Dados para contato com o **Preposto** da CONTRATADA – Endereço: \_\_\_\_\_ – Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – E-mail: \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

3.1. A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

3.2. Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

3.3. Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto do presente termo devem ser encaminhadas ao gestor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Quantidade: 03 (um) unidade.

4.2. Marca/ Modelo do Veículo: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo, conforme especificação.

4.3.1. Veículo com capacidade para 07 (sete) passageiros;

4.3.2 0 KM;

4.3.3. Ano/Modelo 2022/2022;

4.3.4. Cor branca;



- 4.3.5. Motorização mínima de 1.8;
  - 4.3.6. Potência mínima de 106cv;
  - 4.3.7. Transmissão mecânica com 05 marchas à frente e 01 a ré;
  - 4.3.8. Ar Condicionado;
  - 4.3.9. Sistema de injeção eletrônica;
  - 4.3.10. Bi combustível (Flex - Gasolina/Etanol);
  - 4.3.11. Direção Hidráulica ou Elétrica;
  - 4.3.12. Vidros elétricos dianteiros;
  - 4.3.13. Trava elétrica das portas;
  - 4.3.14. Retrovisores com regulagem (manual ou elétrico);
  - 4.3.15. Entre Eixos mínimo de 2.566mm;
  - 4.3.15. Jogo de tapetes;
  - 4.3.16. Som, sistema multimídia com Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular, mídia e carregador;
  - 4.3.17. Alarme - Alarme Antifurto com acionamento na chave de ignição e a distância;
  - 4.3.18. 05 (cinco portas);
  - 4.3.19. Garantia de Fábrica mínima de 01 (um) ano.
- Obs.: O veículo deverá ainda, possuir os seguintes acessórios básicos:
- 4.3.20. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
  - 4.3.21. Cintos de segurança retráteis de 03 pontos com regulagem de altura, cintos de segurança laterais de 03 pontos fixos e central fixo de 02 pontos;
  - 4.3.22. Ventilador/desembaçador com ar quente;
  - 4.3.23. Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista;
  - 4.3.24. Iluminação interna do veículo com acionamento na própria luminária;
  - 4.3.25. Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada na parte inferior externa do motor;
  - 4.3.26. Demais acessórios exigidos por lei e dentro das normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

- 5.1. O valor da presente aquisição é vinculado à proposta comercial vencedora do certame na modalidade pregão.
- 5.2. O valor da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), para a aquisição de um veículo.
- 5.3. O valor de repasse do estado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 5.4. O valor de contrapartida do município é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Não será acatado pedido de reajuste ou acréscimo de valor solicitado pela CONTRATADA.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

7.1. O prazo de garantia e assistência técnica será no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do veículo.

7.1.1. Caso o fabricante e/ou contratada possua política de garantia superior à especificada nesta cláusula, deverá ser adotada a que melhor beneficie a contratante.

7.2. Deverá ser oferecida assistência técnica autorizada na cidade de Itirapina ou em um raio de até 110 km, ou caso não seja possível, os custos com deslocamento de técnico e/ou peças, deverão ser arcados pela contratada ou fabricante, conforme o caso, por meio de obrigação solidária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA**

8.1. O prazo para entrega do veículo é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento.

8.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada a Avenida 01, nº 106, Centro, no município de Itirapina/SP – CEP 13.530-000, em horário previamente agendado com o gestor.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações deste termo determinando sua substituição.

8.3.1. O veículo com irregularidades deverá ser substituído no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito.

8.4. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do veículo, se atendidas às determinações deste contrato.

## **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, sendo esta até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, da data de sua assinatura.

9.2. Podendo o presente contrato ser prorrogado, nos termos da Lei de Licitações, a critério da Prefeitura Municipal.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

10.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

10.2. Arcar todas as despesas com transportes, deslocamentos, materiais, alimentação, equipamentos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local, marca e modelo.

10.4. Substituir o veículo com irregularidades, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito.

10.5. Arcar com todos os custos da garantia e assistência técnica no prazo determinado, contados da data de entrega do veículo.



10.5.1. Caso o fabricante e/ou CONTRATADA possua política de garantia superior à especificada nesta cláusula, deverá ser adotada a que melhor beneficie a CONTRATANTE.

10.6. Comunicar a CONTRATANTE a qualquer tempo toda anormalidade prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

10.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

10.8. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação adotados pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DE DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

11.1. O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento do veículo, no prazo previsto.

11.2. O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao contrato, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

12.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

12.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

12.3. Rejeitar o veículo em desacordo com as exigências e especificações deste termo.

12.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

12.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado como fiscal.

12.7. Realizar o pagamento, após o recebimento do veículo solicitado por meio de Ordem de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela CONTRATADA.

12.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o veículo no prazo, condições e especificar estabelecidas neste termo.

13.2. Não arcar com os custos da assistência técnica no prazo fixado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso estadual, fonte 05 e 95 – recurso federal.

14.2. As despesas decorrentes deste contrato, de acordo com orçamento do presente exercício, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.



14.2.3. Recurso Próprio: Dotação Orçamentária nº 210, Fonte: 01, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 310.0000, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

14.2.4. Recurso Convênio do Estado: Dotação Orçamentária nº 1370, Fonte: 95, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 100.0063, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

14.2.5. Recurso Convênio do Estado: Dotação Orçamentária nº 1369, Fonte: 92, Categoria Econômica: 44.90.52.00, Código de aplicação: 301.0079, Funcional Programática: 10.301.9023.2.145.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. As notas fiscais eletrônicas deverão ser preenchidas em conformidade com o nome e CNPJ da contratada. No corpo da nota fiscal deverá ser informada a seguinte redação:

Processo Adm. Nº 1089/2021 – Proposta de Transferência Especial (Programa 28.845.0903.0EC2) (Emenda nº 23660001– Plataforma + Brasil – Deputado Vanderlei Macris);

Processo Adm. Nº 1458/2021 – Emenda Parlamentar Dep. Daniel Soares – Veículo e Equipamentos – Governo do Estado de São Paulo

5.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega efetiva do veículo, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida pelo gestor.

15.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

15.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao veículo não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

15.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

15.6. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

15.7. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

16.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.2. Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

16.3. Serão aplicadas a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades.

16.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.



16.5. Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.

16.6. Da aplicação da multa a CONTRATADA será intimada por escrito para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**16.7. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

16.7.1. Na hipótese da CONTRATADA não realizar a entrega, conforme agendado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

16.7.2. A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

16.7.3. Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.7.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.7.2, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste termo.

16.7.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

16.7.6. Caso a CONTRATADA não atenda as obrigações, aplicar-se-á multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por obrigação não cumprida.

**16.8. Multas por Rescisão:**

16.8.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.8.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

16.8.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.8.4. A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

16.8.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

16.8.6. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

18.1.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

18.1.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

18.1.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos banheiros;

18.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

18.1.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total.

18.2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvado os direitos decorrentes das entregas executadas.

18.3. A CONTRATADA receberá o pagamento das entregas executadas até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parte ou todo do objeto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

21.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP; Cadastro do Responsável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.  
nº 130/2022**

21.3. Nada mais havendo a ser declarado, encerrada o presente contrato que, depois de lido e aprovado, será assinada pelas partes, por 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome do Representante**  
Cargo na empresa

Testemunhas:

**WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**

Gestora do Contrato Administrativo

CPF nº 303.350.558-93

**MARIA ALICE RODRIGUES**

Fiscal do Contrato Administrativo

CPF nº Nº 110.033.078-09



## **ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –  
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Convênio: Transferências Especiais da Plataforma + Brasil – Programa nº 28.845.0903.0EC2.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

Valor do Convênio do Estado: R\$ 200.000,00;

Valor Total da Aquisição: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 303.350.558-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Convênio:** Transferências Especiais da Plataforma + Brasil – Programa nº 28.845.0903.0EC2.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Contratada:** \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

**Vigência:** de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

**Valor do Convênio do Estado:** R\$ 200.000,00;

**Valor Total da Aquisição:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI**

Secretária Municipal de Saúde  
Gestor do Contrato Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.  
nº 130/2022

### ANEXO IX – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 130/2022– Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2022 –  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS UTILITÁRIOS – SUVs 0KM COM CAPACIDADE PARA DE 07 (SETE) LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS E DEMANDAS PARLAMENTARES.

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Convênio:** Transferências Especiais da Plataforma + Brasil – Programa nº 28.845.0903.0EC2.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Contratada:** \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

**Vigência:** de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

**Valor do Convênio do Estado:** R\$ 200.000,00;

**Valor Total da Aquisição:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Wlaukia Sanches Lemos Perondi
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal do Saúde
<b>CPF</b>	303.350.558-93
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua 05, nº 245, Centro – Itirapina/SP – CEP 13530-000.
<b>Telefone e Fax</b>	(19) 3575-1901
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:hospadm@itirapina.sp.gov.br">hospadm@itirapina.sp.gov.br</a> ; <a href="mailto:cstransporte@itirapina.sp.gov.br">cstransporte@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>Período de Gestão</b>	de xx/xx/2022 a xx/xx/2023

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

#### WLAUKIA SANCHES LEMOS PERONDI

Secretária Municipal do Saúde  
Gestor do Contrato Administrativo

- Obs:**
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.